**PROJETO DE LEI 30/2015**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar n.º 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio, 1(um) Professor Anos Iniciais, Área 1, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até seis meses, contados da data de sua assinatura, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar n.º 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, e a remuneração equivalente ao vencimento básico da área de atuação e, se for o caso, direito ao benefício da Lei 1.643, de 18 de maio de 2006.

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei poderá ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015:
2.046 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00.0000 – Contrato por tempo determinado - 3691
3.1.90.13.02.0100 – INSS – Servidores - 1715
Recurso: FUNDEB (031)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 07 de agosto de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para tramitação, a proposta que busca autorização legislativa para contratar Professor de Anos Iniciais para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio, em virtude da titular ter assumido a supervisão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Dumont.

O Professor contratado será recrutado no Processo Seletivo - Edital 04/2015.

Acompanha a proposição, o Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro decorrente da contração.

Dada a premência e, levando em conta a apreciação, grava-se a matéria com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito